



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

Resposta ao Recurso - Pregão Eletrônico nº 99002/2025 - Item 09. Processo nº 23068.068456/2025-73

Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa **MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 18.999.291/0002-10, referente à desclassificação do item 09 do **Pregão Eletrônico nº 99002/2025**, seguem as seguintes considerações:

1. Análise do catálogo apresentado

A empresa MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ao participar do certame, apresentou propostas de preços para o item 09 (Sobrecoxa de Frango) com três marcas diferentes: **REAL**, **RIVELLI** e **COGRAN**, e catálogos apenas para duas dessas marcas (REAL e RIVELLI). Durante a fase de análise, foi orientada pela equipe de pareceristas a optar por uma única marca, e a empresa selecionou a marca **REAL** como a marca a ser entregue.

Entretanto, verificou-se que o catálogo da marca **REAL** não continha a especificação do item cotado (Sobrecoxa de Frango), o que só foi constatado após a classificação das propostas, quando uma outra empresa (Premium Comércio e Serviços Ltda) alertou sobre a ausência da descrição da sobrecoxa de frango no catálogo da marca REAL, conforme e-mail anexo.

2. Exigências do Termo de Referência

O **Termo de Referência** do presente pregão, no item 4, estabelece claramente a





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

obrigatoriedade de apresentação de catálogo que seja compatível com as especificações exigidas, e ainda determina que:

4.9.1. Será feita uma análise de compatibilidade com o solicitado pela Administração através de comparação entre as informações contidas nos catálogos e as especificações solicitadas.

4.9.2. As informações contidas no catálogo deverão ser suficientes para que o avaliador/parecerista possa avaliar se o produto atende as exigências, sem precisar recorrer a outros artifícios (como por exemplo: realizar contato telefônico com o fabricante e/ou pesquisas) para complementar as informações.

4.9.3. Caso alguma descrição solicitada não esteja presente no catálogo do item, a licitante concorrente deverá entregar juntamente com o catálogo um ofício emitido pela fabricante do item comprovando a compatibilidade com as especificações exigidas neste Instrumento.

4.9.4. Catálogo com informações incompletas, incoerentes ou inconsistentes acarretará em desclassificação do licitante.

4.9.5. O catálogo deve corresponder à unidade de fornecimento do produto cotado para aquisição.

Dessa forma, a ausência da especificação do item "Sobrecoxa de Frango" no catálogo da marca **REAL** configurou uma falha no cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a desclassificação de propostas que não atendem às condições do edital.

3. Sobre a possibilidade de diligência

A empresa recorreu ao argumento de que a **diligência** seria aplicável para sanar eventuais falhas documentais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, é importante ressaltar que a diligência é um procedimento destinado a





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

esclarecer ou complementar informações **já apresentadas** no processo licitatório. O artigo 56, § 4º, da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que a diligência não pode ser utilizada para suprir a falta de documentos que deveriam ter sido apresentados desde o início da licitação.

Portanto, a diligência não poderia ser utilizada para permitir que a empresa corrigisse a falta de informações no catálogo apresentado, já que essa falha não se trata de um erro formal que poderia ser sanado, mas sim de uma inadequação do documento em relação às exigências do edital, que resultou em uma proposta que não atendia aos requisitos fundamentais para a habilitação.

4. Considerações finais

Cumpra ainda esclarecer o apontamento feito pela empresa em seu recurso quanto ao contato realizado via aplicativo de mensagens WhatsApp pela equipe de nutrição da instituição, solicitando esclarecimentos sobre o item ofertado. De fato, houve esse contato, de forma informal, após o encerramento da fase de envio de documentação, com o objetivo de buscar esclarecimento sobre a ausência do produto no catálogo da marca escolhida.

Contudo, destaca-se que tal prática não está prevista nos termos do edital e tampouco autorizada pela legislação vigente, configurando um equívoco de procedimento por parte da parecerista, que, ainda que tenha agido de boa-fé, acabou infringindo o princípio da isonomia entre os licitantes, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contatos dessa natureza não devem ocorrer fora dos canais oficiais do sistema eletrônico e podem ensejar vantagem indevida ou tratamento privilegiado à empresa contatada, o que compromete a lisura do certame.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

Cabe reforçar que a administração pública deve atuar com estrita observância ao edital e aos princípios que regem a licitação, especialmente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Dessa forma, decidimos pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, mantendo, portanto, a desclassificação da proposta referente ao item 09 do Pregão Eletrônico nº 99002/2025.

Carmen Rosa da Cunha
Coordenação de Nutrição
Diretoria de Gestão dos Restaurantes
Universidade Federal do Espírito Santo





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CARMEN ROSA DA CUNHA - SIAPE 1193489
Coordenador de Nutrição
Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROPAES
Em 25/04/2025 às 19:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1119110?tipoArquivo=O>